Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.058-110
Fone: (48) 3030-8378

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ — CIMVI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 167/2026

Assunto: Impugnação às exigências de qualificação técnica — itens 6.15 a 6.15.3

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRT-SC, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.668/0001-79, com sede na Rua Campolino Alves, nº 84, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.085-110, por intermédio de seu Procurador Jurídico infra-assinado, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2026

com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, no item 14.1 do instrumento convocatório e na Lei nº 13.639/2018, pelas razões a seguir.

I. Do Cabimento e da Tempestividade

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 14.1 do edital asseguram a qualquer pessoa legitimidade para impugnar o instrumento convocatório, devendo o pedido ser protocolado até três dias úteis antes da abertura do certame.

Considerando que a sessão está prevista para **29 de outubro de 2026**, a presente impugnação, apresentada em **23 de outubro de 2026**, é tempestiva.

II. Das Exigências Questionadas

A presente impugnação questiona as exigências de qualificação técnica previstas nos itens **6.15 a 6.15.3**, quanto aos **lotes 01 a 06 e 16 a 21**, relativos à sonorização, iluminação, sistemas geradores de energia, telões e painéis de LED.

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.058-110
Fone: (48) 3030-8378

O item 6.15 exige registro da empresa exclusivamente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA. O item 6.15.1, por sua vez, exige responsável técnico com formação de engenheiro e registro naquele Conselho.

Os itens 6.15.2 e 6.15.3 reproduzem essa limitação ao contemplarem apenas a ART de cargo e função e a vinculação do profissional à certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA, sem previsão dos documentos correspondentes do Sistema CFT/CRTs.

Essas disposições excluem empresas e técnicos industriais registrados no Sistema CFT/CRTs, inclusive para atividades compreendidas em suas atribuições legais, justificando a adequação do edital.

III. Da Habilitação dos Técnicos Industriais

O exercício profissional dos técnicos industriais é disciplinado pela Lei nº 5.524/1968 e pelo Decreto nº 90.922/1985.

A Lei nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, atribuindo-lhes a orientação, a disciplina e a fiscalização do exercício profissional da categoria. Desse modo, a habilitação dos técnicos industriais deve ser aferida perante o Sistema CFT/CRTs, conforme suas atribuições profissionais.

No presente caso, a Gerência Técnica e Fiscalização do CRT-SC, por meio da Solicitação SEI nº 0127636, identificou atividades nos lotes questionados abrangidas pelas atribuições das seguintes modalidades, observadas as respectivas normas e alterações:

- Técnico em Eletrotécnica: Resolução CFT nº 074/2019;
- Técnico em Eletrônica: Resolução CFT nº 111/2020;
- Técnico em Eletroeletrônica: Resolução CFT nº 118/2020;
- Técnico em Eletromecânica: Resolução CFT nº 121/2020.

Para os **lotes 01 a 06**, referentes à sonorização e iluminação, e os **lotes 19 a 21**, relativos a telões e painéis de LED, a manifestação técnica aponta a possibilidade de atuação dessas modalidades, conforme as características dos serviços e as atribuições de cada profissional.

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.058-110
Fone: (48) 3030-8378

Quanto aos **lotes 16 a 18**, relativos a sistemas geradores de energia, a manifestação identifica a possibilidade de atuação de Técnicos em Eletrotécnica e em Eletromecânica, respeitados os limites regulamentares e as características dos equipamentos e instalações.

Não se pretende reconhecer habilitação indistinta de todas as modalidades para a integralidade dos serviços. O pedido consiste em assegurar a participação de empresas e profissionais que comprovem atribuições compatíveis com as atividades pelas quais assumirão responsabilidade técnica.

IV. Da Necessidade de Adequação do Edital

O art. 67, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021 vincula a qualificação técnica ao registro no conselho profissional competente, sem estabelecer exclusividade genérica do CREA. Além disso, o art. 9º, inciso I, alínea "a", da mesma Lei veda condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Assim, quando a atividade estiver compreendida nas atribuições de técnico industrial, a exigência exclusiva de engenheiro e de registro no CREA **restringe** a participação de empresas e profissionais legalmente habilitados no Sistema CFT/CRTs.

A adequação pretendida preserva a exigência de qualificação técnica, permitindo sua comprovação perante o conselho competente, conforme a natureza dos serviços e as atribuições dos profissionais indicados.

Também é necessário admitir os documentos correspondentes emitidos pelo Sistema CFT/CRTs, conforme sua finalidade: **certidões de registro, Termos de Responsabilidade Técnica — TRTs e documentos de acervo**, quando aplicáveis.

O TRT registra a responsabilidade técnica pela atividade e deve ser aceito nas hipóteses pertinentes, sem se confundir com os atestados e demais documentos destinados à comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital.

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.058-110
Fone: (48) 3030-8378

V. Das Adequações Requeridas

Quanto aos lotes 01 a 06 e 16 a 21, requer-se a adequação das cláusulas questionadas para que:

a) **Item 6.15 — Registro da empresa:** seja admitida a comprovação de registro ou inscrição no **CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais competente**, conforme a atividade e a legislação aplicável;

b) **Item 6.15.1 — Responsável técnico:** seja admitida a indicação de **profissional legalmente habilitado, inclusive técnico industrial**, registrado no conselho competente e com atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade;

c) **Item 6.15.2 — Comprovação de vínculo:** seja incluída, entre os documentos admitidos, a possibilidade de apresentação de **TRT de cargo e função registrado no CRT competente**, quando cabível, preservadas as demais formas de comprovação previstas no edital;

d) **Item 6.15.3 — Vinculação ao quadro técnico:** seja admitida a comprovação da vinculação do profissional à empresa por meio da documentação do respectivo conselho profissional, observada a regulamentação aplicável ao Sistema Confea/Crea ou ao Sistema CFT/CRTs.

Essas adequações não devem impor registro cumulativo nos dois sistemas nem a contratação simultânea de engenheiro e técnico industrial, salvo quando a composição da equipe decorrer das diferentes atividades e atribuições necessárias à execução do objeto.

Quanto ao item 6.16, que já faz referência ao conselho profissional competente, requer-se que seja expressamente esclarecida a aceitação dos documentos correspondentes emitidos pelo Sistema CFT/CRTs, quando aplicáveis, respeitadas as diferenças entre capacidade técnico-profissional e técnico-operacional.

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.058-110
Fone: (48) 3030-8378

VI. Dos Pedidos

Diante do exposto, o CRT-SC requer:

1. O conhecimento e o acolhimento desta impugnação;
2. A retificação dos itens **6.15 a 6.15.3**, quanto aos **lotes 01 a 06 e 16 a 21**, para admitir empresas e técnicos industriais registrados no Sistema CFT/CRTs, desde que comprovadas atribuições compatíveis com os serviços, nos termos da fundamentação apresentada;
3. A adequação das disposições correlatas do edital e de seus anexos, assegurando a aceitação dos documentos correspondentes emitidos pelo Sistema CFT/CRTs, conforme sua finalidade e a regulamentação aplicável;
4. A divulgação da retificação e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a ampliação das condições de participação;
5. Caso não seja possível concluir a análise e promover as adequações antes da sessão, a suspensão do procedimento quanto aos lotes questionados, até a decisão e a divulgação das providências cabíveis;
6. A publicação de resposta fundamentada, com indicação das razões técnicas e jurídicas que eventualmente justifiquem a manutenção das restrições.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, data e hora da assinatura digital.



Assinado de forma digital por WILLY HANSES DE ANDRADE VARGAS
Dados: 2026.10.23 16:37:54 -03'00'

Willy Hanses de Andrade Vargas
Procurador Jurídico do CRT-SC
OAB/DF nº 43.683 | OAB/SC nº 79.608
Mat. CRT-SC 163